

DESPACHO N.º 144/R/2021

Em conformidade com a habilitação legal que define a competência subjetiva e objetiva conferida, respetivamente, pelos artigos 76.º, n.º 2 e 112.º, n.º 7, da Constituição da República Portuguesa, pelo artigo 5.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, pelos artigos 24.º-A, n.º 1 e 136.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), o primeiro introduzido pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, e pelo artigo 110.º, n.º 2, alínea a), do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, tendo sido ouvida a comunidade académica com interesse direto na disciplina jurídica do presente âmbito regulamentar e tendo sido efetivada a correspondente consulta pública do projeto, nos termos e para efeitos do artigo 110.º, n.º 3, do RJIES e dos artigos 100.º e 101.º do CPA, aprovo, no uso da competência que me é conferida pela alínea o) do n.º 1, do artigo 92.º, do RJIES, o Regulamento de Utilização de Meios Telemáticos da Universidade Aberta, anexo a este despacho e do qual faz parte integrante.

Universidade Aberta, 20 de setembro de 2021

A Reitora



Carla Padrel de Oliveira



REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE MEIOS TELEMÁTICOS DA UNIVERSIDADE ABERTA

Preâmbulo

Considerando que a utilização de meios telemáticos e a preocupação em registar a forma de participação em reuniões foi consolidada pela Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, que no seu artigo 5.º refere que “a participação por meios telemáticos, designadamente vídeo ou teleconferência de membros de órgãos colegiais de entidades públicas ou privadas nas respetivas reuniões, não obsta ao regular funcionamento do órgão, designadamente no que respeita ao quórum e às deliberações, devendo, contudo, ficar registado na respetiva ata a forma de participação”.

Tendo em conta que o artigo 24.º-A do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aditado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, estabelece que sempre que as condições técnicas o permitam, as reuniões podem ser realizadas por meios telemáticos.

Constatando-se que a utilização de meios telemáticos constitui uma forma de simplificação de procedimentos administrativos em claro benefício da Universidade Aberta e reduzindo-se, assim, os seus custos de funcionamento, cumprindo-se a injunção do artigo 99.º do CPA.

É aprovado o presente regulamento de utilização de meios telemáticos da Universidade Aberta, nos termos do articulado seguinte:

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras para a utilização de meios telemáticos, designadamente, videoconferência ou teleconferência, da Universidade Aberta, abreviadamente designada por UAb.



Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se a:

- a) Provas públicas de mestrado e de doutoramento;
- b) Provas de agregação;
- c) Reuniões dos júris de concursos para seleção e recrutamento de pessoal docente e de investigação e de pessoal não docente;
- d) Reuniões de órgãos colegiais.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

- a) «Meios tecnológicos para fins de participação remota» os meios constituídos pelos sistemas integrados de videoconferência, de conferência telefónica ou outros disponibilizados pelos serviços de informática da UAb ou os meios tecnológicos providenciados pelas entidades parceiras que acolham o local remoto da prova pública ou da reunião de júri;
- b) «Participação por videoconferência» a participação a distância que se processa com base em sistema próprio de videoconferência que integra de forma síncrona os canais de voz e imagem;
- c) «Participação por teleconferência» a participação a distância que se processa com base em quaisquer meios telemáticos, incluindo o sistema de videoconferência, ou recorrendo ao telefone ou sistemas de *chat* em ligação ponto a ponto ou multiponto, a título de exemplo;
- d) «Sede da prova pública» a UAb, em Lisboa;
- e) «Local remoto da prova pública» o local diferente da sede da prova, a partir do qual o estudante, o candidato ou um membro do júri participam na prova.



Capítulo II

Participação remota em provas públicas de mestrado, de doutoramento e em provas de agregação

Artigo 4.º

Condições de participação remota

1 - Para a realização das provas públicas de mestrado e de doutoramento, bem como as provas de agregação, com recurso a meios telemáticos, devem estar reunidas cumulativamente as seguintes condições:

- a) Haver pedido do candidato, formulado por escrito, para participação remota nas provas públicas com deferimento do presidente do júri;
- b) Estarem asseguradas as condições tecnológicas para a realização das provas públicas;
- c) Estarem asseguradas as condições tecnológicas para os vogais que integram o júri usarem o serviço de videoconferência ou teleconferência;
- d) Estarem asseguradas pelo candidato as condições tecnológicas necessárias ao serviço de videoconferência;
- e) Consentimento escrito de todos os intervenientes, candidato e membros do júri, para a gravação, de imagem e som, das provas públicas;
- f) Publicitação da data da realização das provas públicas no sítio web da UAb, com *link* para acesso, por forma a assegurar o seu carácter público.

2 - A realização das provas é apoiada por um secretário da prova que assegura a boa utilização dos meios tecnológicos, presencial ou remotamente.

Artigo 5º

Participação remota em provas públicas de vogais dos júris de mestrado, de doutoramento, de provas de agregação

1 - Os vogais dos júris de mestrado, de doutoramento ou de provas de agregação, podem solicitar ao presidente do júri na primeira reunião ou aceitar que a sua participação em provas públicas seja realizada por meios telemáticos.



2 - Nos termos do número anterior, a situação deve ficar registada na ata da primeira reunião, competindo ao presidente do júri tomar conhecimento das condições técnicas existentes para a participação remota.

3 - Em situações excecionais e devidamente justificadas, o presidente do júri pode autorizar a participação por videoconferência ou teleconferência até ao início da realização da prova pública de vogais que não possam deslocar-se fisicamente à sede da prova pública.

4 - A participação remota de vogais dos júris de mestrado, de doutoramento ou de provas de agregação deve ser realizada através de sistema de videoconferência, para permitir o contacto visual e auditivo e possibilitar a plena participação nos trabalhos.

5 - Só excecionalmente, em situações devidamente justificadas, o presidente do júri pode autorizar a não utilização de vídeo na participação remota dos vogais dos júris.

Artigo 6.º

Participação remota de candidatos em provas públicas

1 - O estudante candidato de mestrado ou de doutoramento ou o requerente de provas de agregação pode requerer a participação em provas públicas, por videoconferência.

2 - Nos termos do número anterior, o pedido escrito deve ser dirigido ao Reitor e instruir o pedido de admissão à prova pública.

3 - Em situações excecionais, comprovadamente justificadas, o pedido pode ser apresentado em momento posterior à data do pedido de admissão à prova, mas sempre em data anterior à marcação da prova pública pela UAb.

4 - Compete ao Reitor ou ao Vice-Reitor com competência delegada, a decisão sobre o pedido do candidato, sob pronúncia do presidente do júri e, nos casos das provas de mestrado e de doutoramento, ouvido o coordenador do respetivo curso.

5 - O despacho reitoral de autorização de participação remota em provas públicas estabelece as condições de participação dos candidatos a partir do local remoto, a presença de membros do júri ou de individualidades designadas, bem como as soluções tecnológicas e administrativas para validar a identificação do candidato e assegurar as condições de realização da prova.

CJ



UNIVERSIDADE
AbERTA
www.uab.pt

Capítulo III

Realização das provas públicas

Artigo 7.º

Publicitação

- 1 - A data e hora de realização das provas públicas devem ser publicitadas no sítio web da UAb com uma antecedência mínima de 72 horas, assim como a ligação para a transmissão *streaming*, que é obrigatória, sem limitação de destinatários.
- 2 - O resultado final das provas deve ser publicitado no sítio web da UAb, no prazo de 48 horas após a sua realização.
- 3 - Os resultados devem estar públicos por um período de 8 dias, no termo do qual devem ser removidos do sítio web da UAb.

Artigo 8.º

Recomendações para a realização de provas públicas

O estudante candidato de mestrado ou de doutoramento ou o requerente de provas de agregação deve seguir as recomendações sobre os procedimentos das provas públicas através de videoconferência comunicadas pelos serviços académicos da UAb.

Artigo 9.º

Gravação das provas públicas

A gravação das provas públicas depende do consentimento escrito do candidato e de todos os membros do júri, de acordo com os Anexo I e II ao presente regulamento.

Artigo 10.º

Problemas técnicos no início das provas públicas

Na eventualidade de não estarem reunidas as condições de participação remota dos vogais do júri na hora prevista para o início da prova, o presidente do júri deve, em alternativa:

- a) Dar seguimento à prova, se estiver assegurada a qualidade de participação do estudante candidato ou do requerente de provas de agregação, assim como dos arguentes das provas, desde que estejam presentes mais de 50% dos vogais do júri;



- b) Aguardar até que as condições técnicas permitam dar início à prova, não devendo o tempo de espera ultrapassar os 60 minutos;
- c) Adiar a prova para nova data a determinar posteriormente, no caso de não ser possível dar início à prova após os 60 minutos referidos na alínea anterior.

Artigo 11.º

Problemas técnicos durante a realização das provas públicas

1 - Se, no decorrer das provas, as condições técnicas implicarem uma quebra da qualidade da participação remota de um vogal do júri, o presidente do júri deve, em alternativa:

- a) Estabelecer outros canais de comunicação, tais como *chat* ou chamada telefónica, para dar continuidade à participação remota, ou dar a palavra a outro vogal;
- b) Interromper temporariamente a prova, caso não seja possível assegurar uma maioria de mais de 50% de vogais ativos na prova para além do estudante candidato ou do requerente das provas de agregação, até que as condições técnicas permitam retomar a prova, não podendo esta interrupção ultrapassar um período máximo de 60 minutos.

2 - Se, no decorrer das provas, as condições técnicas implicarem uma quebra da qualidade da participação remota do estudante ou do requerente das provas de agregação, o presidente do júri deve, em alternativa:

- a) Interromper temporariamente a prova até que as condições técnicas a permitam retomar, não podendo esta interrupção ultrapassar um período máximo de 60 minutos;
- b) Interromper definitivamente a prova e adiar a sua continuação para uma data posterior a determinar, no caso de não ser possível retomar a prova após um período de interrupção máximo de 60 minutos.

3 - No seguimento de diversas interrupções temporárias ou da degradação das condições técnicas ou da eventual perda do quórum do júri ou outras, pode o presidente do júri, a todo o momento, decidir pela interrupção definitiva da prova e o adiamento da sua continuação para uma data posterior a determinar.

4 - A decisão de adiamento da prova deve ser fundamentada e constar obrigatoriamente da ata da prova.



Artigo 12.º

Contagem dos tempos de interrupção

Os períodos de interrupção temporária do ato público de defesa nas provas de mestrado, de doutoramento e de agregação, em minutos, são descontados do tempo de duração total da prova, cabendo ao presidente do júri, com o apoio do secretário da prova, proceder à sua contabilização, controlo e registo em ata.

Artigo 13.º

Ata das provas públicas

1 - A ata relativa ao ato público de defesa deve conter obrigatoriamente:

- a)* Menção à forma de realização da prova pública e à forma de participação dos membros do júri e do candidato;
- b)* Indicação da sede e do local remoto da prova pública, quando exista;
- c)* Eventuais períodos de interrupção temporária e a data e hora da continuação da sessão interrompida;
- d)* Declarações escritas de consentimento do candidato e dos membros do júri que ficam anexas à ata, dela fazendo parte integrante.

2 - A ata das provas é assinada pelos membros do júri presentes e assinada digitalmente pelos membros do júri nacionais que participaram remotamente com cartão de cidadão ou com chave móvel digital.

3 - Os membros do júri estrangeiros que não disponham de tecnologia para assinarem digitalmente, devem enviar ao presidente do júri, por correio eletrónico no prazo de 24 horas após o termo das provas, o seu parecer assinado e digitalizado, documento que fica anexo à ata, dela fazendo parte integrante.



Capítulo IV

Reuniões dos júris de concursos para seleção e recrutamento de pessoal docente e de investigação, de pessoal não docente e reuniões de órgãos colegiais

Artigo 14.º

Reuniões dos júris de concursos para seleção e recrutamento de pessoal docente e de investigação

- 1 - As reuniões dos júris de concursos para seleção e recrutamento de pessoal docente e de investigação podem ser realizadas por meios telemáticos, designadamente, videoconferência ou teleconferência.
- 2 - Nos termos do número anterior, os vogais devem apresentar um pedido, por escrito, ao presidente do júri, a quem compete a decisão, que deve tomar conhecimento das condições técnicas existentes para a participação remota.
- 3 - A participação em reuniões por meios telemáticos não obsta ao regular funcionamento do órgão, designadamente no que respeita à existência de quórum e a deliberações.

Artigo 15.º

Ata das reuniões do júri

A elaboração das atas de reuniões do júri deve obedecer ao disposto no artigo 13.º, aplicável às provas públicas.

Artigo 16.º

Reuniões dos júris de concursos para seleção e recrutamento de pessoal não docente

As reuniões dos júris de concursos para seleção e recrutamento de pessoal não docente deve obedecer ao disposto no artigo 14.º e 15.º, aplicáveis às reuniões dos júris de concursos para seleção e recrutamento de pessoal docente e de investigação.

Artigo 17.º

Reuniões de órgãos colegiais

- 1 - As reuniões de órgãos colegiais podem ser realizadas por meios telemáticos, designadamente, videoconferência ou teleconferência.



2 - As reuniões referidas no número anterior devem obedecer ao disposto no artigo 14.º e 15.º, aplicáveis às reuniões dos júris de concursos para seleção e recrutamento de pessoal docente e de investigação.

Capítulo V

Disposições finais

Artigo 18.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas de interpretação e casos omissos do presente regulamento são resolvidas por despacho do Reitor da UAb.

Artigo 19.º

Disposições revogatórias

1 - Pelo presente regulamento é revogado o regulamento sobre a participação remota em provas públicas de mestrado, doutoramento e agregação e em júris de seleção e recrutamento de pessoal docente e de investigação, homologado pelo despacho reitoral n.º 66/R/2020, de 1 de abril.

2 - São igualmente revogadas quaisquer normas de regulamentos específicos da UAb, bem como quaisquer despachos, diretivas ou orientações que contrariem o disposto no presente regulamento.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação de aviso informativo no *Diário da República*.

4

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO DO CANDIDATO PARA GRAVAÇÃO
DE PROVAS PÚBLICAS POR VIDEOCONFERÊNCIA

Eu, _____ (*nome*), estudante nº _____, com o documento de identificação pessoal n.º _____, na qualidade de candidato ao grau de _____ (*mestre/doutor*) em _____ (*designação do curso*), dou o meu consentimento à gravação de imagem e som, através de videoconferência, da realização da prova pública para obtenção de grau académico, tendo pleno conhecimento de que esta gravação será arquivada em suporte digital até à publicação da nota final.

Mais declaro que fui informado que o tratamento dos meus dados pessoais se destina exclusivamente às finalidades da presente declaração e, em situação alguma, serão utilizados para outro fim. Em tudo o mais relativo aos dados pessoais aplicar-se-á o Regulamento Geral de Proteção de Dados em vigor.

A presente declaração de consentimento é prestada de forma livre, específica e informada.

_____ (*localidade*), ____ (*dia*) de _____ (*mês*) de 20__

Assinatura digital ou manuscrita

ij



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO DE VOGAL DO JÚRI DAS PROVAS PÚBLICAS DE _____ (Mestrado / Doutoramento) POR VIDEOCONFERÊNCIA

Eu, _____ (nome), na qualidade de vogal designado do júri das provas de _____ (mestrado /doutoramento) em _____ (designação do Curso) requeridas por _____ (nome do estudante), dou o meu consentimento à gravação de imagem e som, através de videoconferência, da realização da prova pública, tendo pleno conhecimento de que a mesma será arquivada em suporte digital até à publicação da nota final.

Mais declaro que fui informado que o tratamento dos meus dados pessoais se destina exclusivamente às finalidades da presente declaração e, em situação alguma, serão utilizados para outro fim. Em tudo o mais relativo aos dados pessoais, aplicar-se-á o Regulamento Geral de Proteção de Dados em vigor.

A presente declaração de consentimento é prestada de forma livre, específica e informada.

_____ (localidade), ____ (dia) de _____ (mês) de 20__

Assinatura digital ou manuscrita